



SGD: 2024/09019/00696

OFÍCIO Nº 42/2025/SEGOV

Palmas, 21 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas-TO

A/C: Deputado Estadual Eduardo Mantoan.
A/C: Deputado Estadual Marcus Marcelo.
A/C: Deputado Estadual Júnior Geo.

Assunto: Resposta a Requerimentos.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta aos requerimentos nº. 780/2024, do Dep. Eduardo Mantoan, nº. 805/2024, do Dep. Marcus Marcelo e nº. 838/2024, do Dep. Junior Geo., encaminhamos a manifestação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, OFÍCIO Nº. 77/2025/GABSEC, (SGD: 2025/41009/000805), contendo as considerações acerca dos pleitos em tela, conforme expressa o documento em anexo.

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica
KATIUSCYA ALVES BARBOSA CHAVES
Secretária Executiva da Governadoria





SGD: 2025/41009/000805

OFÍCIO Nº. 77/2025/GABSEC

Palmas, 21 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora,
KATIUSCYA ALVES BARBOSA CHAVES
Secretária de Estado da Governadoria
PALMAS - TO

Assunto: Resposta aos Requerimentos nº. 000780/2024, do Dep. Eduardo Mantoan, nº. 000805/2024, do Dep. Marcus Marcelo e nº. 000838/2024, do Dep. Junior Geo.

Senhora Secretária,

1. Após cordiais cumprimentos, e em resposta aos Requerimentos nº. 000780/2024, nº. 000805/2024 e nº. 000838/2024, encaminhados ao Governo do Estado do Tocantins, onde solicita a apresentação do Projeto de Lei sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Estado Tocantins, a ampliação da Inclusão de Pessoas com Autismo no mercado do trabalho e informações acerca das providências adotadas, quanto a implantação do aluguel social, para as mulheres vítimas de violência doméstica, respectivamente, informamos a Vossa Excelência que:
2. Quanto ao Requerimento nº. 000780/2024, do Deputado Eduardo Mantoan, convém mencionar que a matéria já foi regulamentada na Lei Estadual nº. 2.400/2010, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN/TO, e dá outras providências, o instrumento normativo foi publicado nº. 3.221 do Diário Oficial do Estado do Tocantins, de 15 de setembro de 2010.
3. Acerca do Requerimento nº. 000805/2024, do Deputado Marcus Marcelo, informamos que o Sistema Nacional de Emprego – SINE, inclui no seu quadro geral de vagas ofertadas à comunidade, a oportunidade de emprego para pessoa com deficiência ao mercado de trabalho.
4. E sobre o Requerimento nº. 000838/2024, do Deputado Júnior Geo, é importante ressaltar que a PORTARIA SETAS Nº. 6/2025, publicada na edição nº. 6736, em 15 de janeiro de 2025, criou a Comissão de Estudo, para a Viabilização da Concessão de Aluguel Social às Vítimas de Violência Doméstica, sendo que o estudo será realizado em conjunto com outras Pastas, com a finalidade de regulamentar a matéria.
5. Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição, para os esclarecimentos que forem necessários, através do Gabinete da SETAS, por meio do endereço eletrônico: gabinetesetasto@gmail.com e telefone: (63) 3218-1990.

Atenciosamente,

Assinatura Digital

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social





ASSESSORIA JURÍDICA

OFÍCIO Nº 300/2024/ASJUR

SGD: 2024/41009/019652

Palmas, 19 de dezembro de 2024.

À Senhora
Luzia América Gama de Lima
Superintendência do SUAS e Progrmas Especiais
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Assunto: Encaminhamento de Requerimento para manifestação.

Senhora Superintende,

1. Encaminho, para exame e providências o Requerimento nº 000838/2024, de autoria do Deputado Estadual Júnior Geo, enviado ao Governador do Estado solicitando informações sobre a implantação do aluguel social para mulheres vítima de violência doméstica, conforme discutido em audiência pública sobre o tema.
2. Desse modo, encaminha-se o presente expediente por entender ser de alçada dessa Superintendência, para as providências necessárias no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**.
3. Importante ressaltar acerca do cumprimento dos prazos, visto que, como estabelecido na Lei nº 9.784/1999 que dispõe sobre processo administrativo, alertamos que cabe à Administração Pública apreciar, no prazo fixado, os pedidos que lhe forem dirigidos pelos interessados, não se podendo postergar, indefinidamente e sem justificativa plausível, a análise dos requerimentos, sob pena de violar os princípios da eficiência, da moralidade e da razoável duração do processo.
4. Importante ressaltar a importância de consultar os documentos que se encontram anexados a este, e dessa forma haja o fiel cumprimento das informações conforme foram solicitadas.

Atenciosamente,

JOAQUINA A. COELHO
Assessora Jurídica

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Plano Diretor, Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Telefone : +55 63 3218-1900 | www.setas.to.gov.br

